



Política de Overhead | Diretoria de Pesquisa | vs. janeiro 2024

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para orientar e assegurar que as políticas de overhead em projetos institucionais sejam cumpridas.

2. ASPECTOS GERAIS

Esta Política se aplica a todos os projetos de pesquisa e de inovação do Insper que recebam financiamento de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, seja de demandas abertas (chamadas e editais), encomendas ou prospecção ativa.

A instituição de uma política de overhead visa a inclusão nos custos de um projeto dos itens que não são facilmente identificáveis como custo específico, mas que são necessários para a operação geral da organização e manutenção de sua reputação.

Todas as orientações contidas nesta Política devem ser seguidas, independente da natureza do projeto, sempre que o Insper for a instituição proponente, co-proponente, ou parceira.

3. POLÍTICA APLICADA

Em todos dos projetos apresentados para fomento deve incidir a cobrança de uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o **orçamento total** do projeto¹. Esse é o valor mínimo de overhead que deve ser cobrado em todos os projetos. Os centros de pesquisa podem cobrar taxas adicionais acima

¹ Por exemplo, suponha que o orçamento total do projeto é R\$100.000,00. Nesse caso, o responsável precisa acrescentar a cifra de 20% de overhead sobre esse valor, o que dá R\$20.000,00. O valor total do projeto para execução será de R\$120.000,00.

desse valor. Nesse caso, o excedente relativo à taxa adicional irá diretamente para o próprio centro de pesquisa.

Nos casos em que o Insper figurar como instituição co-proponente ou parceira, a política se aplicará desde que haja a gestão de recursos financeiros executada parcialmente ou na sua totalidade pelo Insper (e aplicação do overhead estará restrita à parcela de recursos administrados diretamente pelo Insper).

Qualquer exceção a essa regra deve ser aprovada diretamente pelo presidente do Insper, com consulta ao Comitê Executivo (Comex).

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos serão divididos nas seguintes proporções:

- i. 10% Destinado ao fundo de pesquisa do Insper;
- ii. 5% Destinado aos custos institucionais do Insper;
- iii. 5% Comporá o Fundo de Bolsas.

Após o recebimento dos valores depositados pela instituição de fomento os percentuais correspondentes devem ser transferidos para os centros de custo adequados.

5. VIGÊNCIA

Esta política passa a vigorar em projetos apresentados a partir de 21 de fevereiro de 2024. No caso de projetos apresentados em 2023 e que estavam em fase de avaliação/negociação a política não será aplicável.